
PROJETO DE LEI Nº 18 DE _____ DE _____ DE 2025.

Estabelece diretrizes para a elaboração do Plano Estadual de Incentivo à Empregabilidade de Egressos do Ensino Técnico e Superior e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para a criação e implementação do Plano Estadual de Incentivo à Empregabilidade de Egressos do Ensino Técnico e Superior, com o objetivo de promover a inserção desses profissionais no mercado de trabalho, por meio de parcerias estratégicas e iniciativas de inovação que aproximem o setor produtivo das instituições de ensino.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei buscarão fomentar oportunidades em diferentes setores econômicos, priorizando áreas estratégicas para o desenvolvimento regional.

Art. 2º - O Plano Estadual de Incentivo à Empregabilidade de Egressos do Ensino Técnico e Superior observará os seguintes princípios:

I - Promoção de parcerias público-privadas para estimular o aumento na oferta de vagas;

II - Fortalecimento da economia estadual e impulsionamento da geração de emprego e renda;

III - Incentivo ao empreendedorismo e à inovação tecnológica;

IV - Foco em setores estratégicos para a economia local e regional;

V - Incentivo ao desenvolvimento de habilidades digitais e de novas tecnologias;

VI - Estímulo à criação de redes colaborativas entre empresas, governo e instituições de ensino;

VII - Promoção da inclusão e diversidade no mercado de trabalho;

VIII - Valorização de projetos de impacto social e ambiental positivo;

IX - Suporte ao desenvolvimento de soluções inovadoras para demandas regionais.

Art. 3º - O Plano Estadual de Incentivo à Empregabilidade de Egressos do Ensino Técnico e Superior adotará as seguintes diretrizes:

I - Articulação com o setor privado para criação de programas de inserção profissional;

II - Criação de uma rede de capacitação profissional composta por especialistas e empresas voluntárias;

III - Fomento ao empreendedorismo e à economia criativa por meio de parcerias com organizações privadas;

IV - Oferta de capacitação profissional por meio de plataformas digitais e cursos presenciais;

V - Estímulo à internacionalização das oportunidades de trabalho para egressos, por meio de convênios internacionais;

VI - Incentivo à participação de empresas em programas de inovação aberta para solucionar desafios regionais;

VII - Criação de um observatório de tendências do mercado de trabalho, em parceria com universidades e associações setoriais;

VIII - Fomento a projetos colaborativos entre diferentes áreas de formação para desenvolvimento de soluções interdisciplinares;

IX - Incentivo à formalização de novos negócios liderados por egressos;

X - Promoção de *hackathons* e maratonas de inovação para desenvolvimento de soluções para problemas locais.

Parágrafo único. As capacitações deverão focar em competências transversais e específicas, conforme as demandas do mercado de trabalho e os setores estratégicos definidos no plano.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades privadas, instituições de ensino e organizações do terceiro setor para a execução das ações do plano.

Art. 5º - O Poder Executivo atuará para a criação de um Banco de Talentos Estadual, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com o objetivo de conectar egressos e empregadores, gerenciado pelo Governo do Estado em parceria com instituições de ensino e associações empresariais.

Parágrafo único. O Banco de Talentos deverá ser atualizado trimestralmente para garantir a oferta de informações precisas e atuais sobre os profissionais disponíveis e as demandas do mercado.

Art. 6º - As ações de promoção da empregabilidade incluem:

I - Realização de feiras de emprego e inovação, em parceria com empresas privadas e instituições de ensino;

II - Divulgação de oportunidades de emprego e capacitação por meio de plataformas digitais e redes sociais;

III - Promoção de programas de qualificação profissional e orientação de carreira;

IV - Estímulo ao desenvolvimento de habilidades digitais em parceria com empresas de tecnologia;

V - Criação de uma vitrine virtual para destacar projetos de inovação desenvolvidos por egressos;

VI - Facilitação de programas de estágio e *trainee* em empresas parceiras;

VII - Promoção de oficinas de preparação para entrevistas e desenvolvimento de currículos personalizados;

VIII - Incentivo à participação de egressos em eventos de *networking* organizados por associações setoriais;

IX - Apoio ao desenvolvimento de competências interpessoais e de liderança;

X - Divulgação periódica de demandas emergentes do mercado para orientar capacitações específicas.

Art. 7º - O Estado incentivará o empreendedorismo entre os egressos por meio das seguintes ações:

I - Promoção de cursos de gestão empresarial e inovação, em parceria com instituições de ensino;

II - Criação de redes de apoio para *startups* formadas por egressos, oferecendo acesso a investidores e mercados potenciais;

III - Políticas de acesso a linhas de crédito com condições diferenciadas para projetos de egressos;

IV - Organização de feiras de empreendedorismo e inovação para promover negócios liderados por egressos;

V - Incentivo à criação de cooperativas de trabalho entre egressos de áreas semelhantes;

VI - Estabelecimento de premiações para projetos inovadores de impacto social e ambiental;

VII - Criação de uma plataforma para exposição de produtos e serviços desenvolvidos por egressos;

VIII - Promoção de *workshops* de marketing digital e vendas para novos empreendedores;

IX - Parcerias com instituições financeiras para capacitação em educação financeira e planejamento empresarial.

Parágrafo único. As ações de apoio ao empreendedorismo priorizarão projetos que promovam impacto social e ambiental positivo.

Art. 8º - Espaços de *coworking* e *hubs* de inovação serão estimulados para apoiar egressos em fase inicial de seus empreendimentos, garantindo acesso a infraestrutura e redes de colaboração.

Art. 9º - As instituições de ensino participantes da execução do plano deverão promover as seguintes ações:

I - Disponibilização de informações de egressos para a formação Banco de Talentos, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

II - Oferta de programas de capacitação continuada focados em competências socioemocionais e técnicas;

III - Promoção de eventos anuais para conectar egressos ao mercado de trabalho e apresentar resultados das ações do plano;

IV - Realização de oficinas práticas para preparar os egressos para processos seletivos e entrevistas;

V - Incentivo à participação de egressos em projetos de extensão universitária relacionados ao desenvolvimento regional;

VI - Apoio à criação de grupos de estudos interdisciplinares focados em inovação e tecnologia;

VII - Implementação de programas de acompanhamento profissional para os primeiros anos de carreira dos egressos;

VIII - Facilitação de parcerias com empresas para programas de *trainee* exclusivos para egressos;

IX - Oferta de *workshops* sobre habilidades digitais avançadas, como programação e análise de dados;

X - Criação de uma plataforma de *networking* para ex-alunos, integrando informações sobre oportunidades de trabalho e colaboração profissional.

Art. 10 - As instituições de ensino participantes deverão divulgar relatórios anuais sobre a evolução dos egressos no mercado de trabalho, destacando as principais conquistas e desafios enfrentados pelos profissionais.

§1º - Os relatórios anuais serão elaborados para avaliar os seguintes indicadores:

I - Número de egressos empregados;

II - Taxa de retenção nos empregos;

III - Impacto econômico regional.

§2º - As informações consolidadas nos relatórios poderão ser disponibilizadas para pesquisas acadêmicas e estudos sobre o mercado de trabalho regional;

§3º - O Poder Executivo oferecerá suporte técnico às instituições de ensino para a elaboração dos relatórios anuais, garantindo padronização e precisão dos dados apresentados.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Teresina (PI), 12 de fevereiro de 2025.



RUBENS VIEIRA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores (PT)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a criação de um Plano Estadual de Incentivo à Empregabilidade de Egressos do Ensino Técnico e Superior, respondendo a uma necessidade crescente de inserção desses profissionais no mercado de trabalho, considerando o alarmante índice de desemprego entre recém-formados.

Conforme levantamento realizado pela agência Geofusion, cruzando dados do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Censo do Ensino Superior 2022 do Ministério da Educação (MEC), apenas 1 em cada 10 egressos dos 10 maiores cursos de graduação no Brasil consegue um emprego compatível com sua formação acadêmica. A grande maioria permanece na informalidade ou em ocupações abaixo de seu nível de qualificação. Esse cenário reflete não apenas a falta de oportunidades estruturadas, mas também a necessidade de ações que aproximem o setor produtivo das instituições de ensino.

Além disso, o crescimento exponencial de cursos a distância (EaD) — um aumento de 189,1% entre 2018 e 2022 — contribuiu para a ampliação do número de profissionais formados, mas também trouxe desafios relacionados à qualidade da formação e à competitividade no mercado de trabalho. Entre os 43 mil cursos de graduação existentes no Brasil, 27% das matrículas estão concentradas em apenas quatro cursos: Pedagogia, Direito, Administração e Enfermagem, áreas que enfrentam forte saturação de profissionais e baixa absorção pelo mercado.

Diante desse quadro, o Plano Estadual de Incentivo à Empregabilidade se apresenta como uma estratégia de articulação entre o governo, o setor privado e as instituições de ensino, buscando soluções inovadoras e sustentáveis para melhorar as taxas de empregabilidade dos egressos. O projeto propõe ações concretas, como a criação de um Banco de Talentos, promoção

de feiras de emprego, programas de mentoria, incentivo ao empreendedorismo e desenvolvimento de competências digitais.

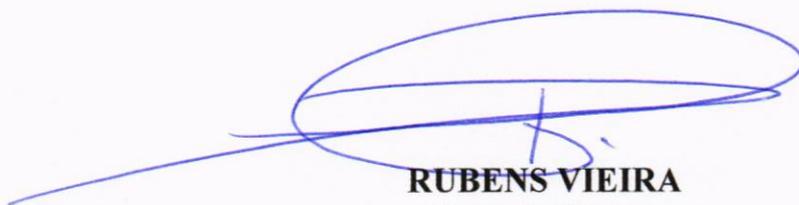
Outro aspecto relevante é o estímulo à participação de universidades e faculdades no plano, por meio de convênios e parcerias que favoreçam a integração dos egressos ao mercado, promovendo maior sinergia entre a formação acadêmica e as demandas do setor produtivo. Essas parcerias permitirão às instituições de ensino contribuir ativamente com programas de capacitação, acompanhamento profissional e desenvolvimento de soluções inovadoras, beneficiando não apenas os profissionais recém-formados, mas também a economia regional como um todo.

Portanto, o Plano Estadual de Incentivo à Empregabilidade surge como uma resposta necessária e estratégica para mitigar o desemprego entre os egressos, fomentar o desenvolvimento econômico e garantir que o investimento na formação acadêmica se converta em oportunidades reais e duradouras.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, contribuindo assim para a construção de um ambiente mais justo, inovador e inclusivo para os profissionais recém-formados do nosso estado.

Diante desse cenário, o Plano Estadual de Incentivo à Empregabilidade de Egressos do Ensino Técnico e Superior coloca o Piauí em posição de destaque na economia brasileira, ao propor uma política pública inovadora e integrada, que não apenas amplia as oportunidades de emprego para profissionais qualificados, mas também fortalece a economia regional ao fomentar a inovação e o empreendedorismo. Outrossim, considerando a relevância do presente Projeto de Lei, contamos com o apoio das nobres Deputadas e nobres Deputados, para a aprovação do mesmo, ofertando-lhes, por oportuno, os mais elevados votos de estima e consideração.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Teresina (PI), 12 de fevereiro de 2025.



RUBENS VIEIRA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores (PT)